



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata – SP
e-mail institucional: gabinete@aguasdaprata.sp.gov.br - e-mail: pmaguas@gmail.com

DECRETO Nº 2.951 DE 05 DE MARÇO DE 2021

“Adequa dispositivos do Decreto nº 2.944 de 24 de fevereiro de 2021 ao Decreto Estadual nº 65.545, de 03 de março de 2021, estende a medida de quarentena no âmbito do Município de Águas da Prata e dá outras providências”.

REGINA HELENA JANIZELO MORAES,
Prefeita do Município de Águas da Prata - (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, instado a se manifestar sobre a divisão constitucional de competência legislativa entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal na edição de atos normativos voltados ao enfrentamento da COVID-19 (Coronavírus), assegurou o exercício da competência concorrente aos Governos Estaduais e Distrital e suplementar aos Governos Municipais (ADI 6341 e ADPF 672-DF);

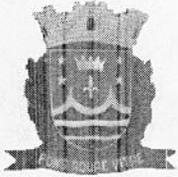
CONSIDERANDO que os Municípios, no exercício de sua competência legislativa suplementar em matéria de saúde, somente estão autorizados a intensificar o nível de proteção estabelecidos pela União e pelo Estado mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos, não podendo adotar medidas contrárias ou que amenizem as diretrizes federais ou estaduais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 65.545, de 3 de março de 2021 que **Estende a medida de quarentena até 09 de abril de 2021** e classifica todo o território do estado na **fase vermelha do Plano São Paulo de 06 a 19 de março de 2021;**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estendida a medida de quarentena em todo o Município de Águas da Prata, para serviços não essenciais, até **09 de abril de 2021**, acompanhando as medidas do Plano São Paulo adotadas pelo Governo do Estado.

Rff



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata – SP
e-mail institucional: gabinete@aguasdaprata.sp.gov.br - e-mail: pmaguas@gmail.com

Art. 2º - O caput do artigo 1º do decreto nº 2.944/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna de pessoas, **vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas do Município de Águas da Prata, das 20h às 05h, de 25 de fevereiro até 14 de março de 2021.**"*

Art. 3º - O § 1º do artigo 1º do decreto nº 2.944/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"§ 1º - Durante período determinado no caput, ficam suspensas todas as **atividades econômicas e sociais no horário das 19h até às 6h.**"*

Art. 4º - Durante o período em que o município estiver classificado na fase vermelha do Plano São Paulo, fica vedado o atendimento ao público em todos os órgãos e secretarias da administração pública municipal com exceção ao disposto no Art. 5º do Decreto nº 2.949 de 03 de março de 2021.

Parágrafo Único – Fica mantido o atendimento na Seção de Tributação da Prefeitura Municipal mediante agendamento prévio.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e um.


Regina Helena Janizelo Moraes
Prefeita Municipal